

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 041/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – BA**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador da Carteira de Identidade nº 866393970 – SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº 033/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, o qual se rege pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 086/2023, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de LICENÇAS da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada BANCO DE PREÇOS, com base nos preços praticados pela Administração Pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A execução do objeto seguirá as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observando-se as normas da **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

2.2. O início da execução ocorrerá a partir da data de assinatura do contrato, após a disponibilização de logins e senhas para os usuários.

2.3. A empresa disponibilizará 2 logins de usuários com acesso simultâneo a plataforma do Banco de Preços.

2.4. O suporte técnico, atendimento ao usuário e solicitações deverão ser realizados remotamente, nos canais de atendimento da contratada em (telefone e e-mail).

2.5. O sistema deverá disponibilizar funcionalidades que permitam:

- consulta de preços praticados em licitações públicas adjudicadas e homologadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

- aplicação de filtros por objeto, região, órgão público e período;
- geração de relatórios completos de pesquisa de preços;
- exportação de dados e documentos que comprovem a metodologia utilizada na pesquisa;
- acesso simultâneo por múltiplos usuários previamente cadastrados pela Administração.

2.6. O pagamento será efetuado anualmente, observando-se os prazos legais e as disposições contratuais.

2.7. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

2.8. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

2.10. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas contrato.

2.11. A contratada deverá manter o sistema operacional em pleno funcionamento, com disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) no período contratual, garantindo atendimento contínuo aos usuários e evitando interrupções no fornecimento da ferramenta.

2.12. A contratada deverá assegurar a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o compartilhamento de informações sem autorização expressa da Administração.

2.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada pela integridade das informações, qualidade dos serviços e segurança do sistema eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida a vantajosidade, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 106, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 23.760,71 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais e setentas e um centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

4.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários abaixo.

Secretaria de Fazenda e Administração					
Nº	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

1	Ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para auxiliar o Setor de Compras nas pesquisas de preços das aquisições de bens e serviços da Prefeitura Municipal de Sobradinho-Bahia.	Licença	2	R\$ 11.880,355	R\$ 23.760,71
---	---	---------	---	----------------	---------------

4.3. Não será admitido pagamento antecipado.

4.4. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

4.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

4.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.7. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta aos cadastros oficiais (CND, FGTS, CNDT e demais certidões exigidas), juntando as comprovações ao processo de pagamento.

Parágrafo único. A liberação do pagamento ficará condicionada à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, em conformidade com o art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

4.7. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

4.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.14. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

4.15. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 02.04.000 - SECRETARIA M. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 4.123.013.2.010 – Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 1500

Conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelo(s) servidore(s):

Secretaria de Fazenda e Administração:

- Nara Luttiane Gomes Ribeiro Teixeira – Matrícula nº 19.650;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



000153

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**8.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- b) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- e) Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- f) Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- d) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- e) Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- f) Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pelo descumprimento de obrigações contratuais, poderão ser aplicadas, garantida a ampla defesa (arts. 156 a 159 da Lei 14.133/2021): advertência; multa; suspensão de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade.
- 9.2. A multa será calculada sobre o valor da fatura mensal do período em que se verificar a infração, limitada a 5%, sem prejuízo da reparação por perdas e danos.
- 9.3. Sem caráter cumulativo com o item anterior, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade:
 - I – Atraso na recarga além do prazo de 48 horas úteis: multa de 1% por dia de atraso, até o limite de 5%;



000154

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

II – Indisponibilidade do sistema além do patamar mínimo mensal de 99%: multa de 0,5% por hora cheia excedente, limitada a 5% no mês.

9.4. As multas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas nem das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

10.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, em razão da natureza de exclusividade que fundamenta a inexigibilidade (art. 74, §4º, Lei 14.133/2021).

10.2. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

14.1.2. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



000155

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, durante a vigência deste instrumento.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº. 086/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Diretoria de Licitação e Contratados, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Sobradinho/BA, 20 de março de 2026.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2026.03.20 11:02:33 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Rudimar Barbosa dos Reis
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome: _____
CPF/MF n.º _____

Documento assinado digitalmente
LALESKA MIREIA BARBOSA NERES
Data: 20/03/2026 11:23:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____
Nome: _____
CPF/MF n.º _____

Documento assinado digitalmente
SAMARA CINTIA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 20/03/2026 12:11:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>